

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025

Ref (PP nº 12/2025-SIMP nº 001104-426/2025)

Objeto: Exoneração de servidor com vínculo irregular junto à Câmara Municipal de Marcos Parente/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 37, caput) impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tal nomeação afronta os entendimentos uniformes dos Tribunais de Contas, notadamente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que em diversas decisões administrativas e orientações normativas têm reiterado que controladores internos não podem participar de comissões de licitação, sob pena de quebra da segregação de funções, e tampouco devem ser designados entre parentes ou subordinados diretos das autoridades por eles fiscalizadas;

CONSIDERANDO que tal interpretação encontra respaldo também em decisões recentes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), que reforçam a necessidade de estrutura mínima de pessoal e de autonomia técnica das controladorias internas, ainda que em municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, ainda no bojo da mesma análise, apurou-se que o atual Presidente da Câmara Municipal nomeou o vereador Mariano Ribeiro Moreira como membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o que se mostra manifestamente incompatível



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

com o exercício das funções típicas do mandato legislativo, dada a natureza técnico-administrativa da função licitatória;

CONSIDERANDO que tal prática configura nítida afronta à separação funcional entre os Poderes do Estado e aos princípios da moralidade administrativa, haja vista que o agente político passa a deliberar e atuar em procedimentos que, por sua essência, deveriam ser conduzidos exclusivamente por servidores públicos administrativos ou técnicos da estrutura da administração interna;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem sido firme ao vedar a participação de vereadores em comissões de licitação, por entender que o exercício da função político-legislativa é absolutamente incompatível com a atuação técnico-executiva;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Presidência da Câmara Municipal de Marcos Parente/PI, que:

- a) **EXONERE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o vereador Mariano Ribeiro Moreira da função de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou de qualquer outro cargo/função administrativa em que tenha sido nomeado, cessando de imediato os efeitos da designação considerada incompatível com os princípios constitucionais e com a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas;
- b) **ABSTENHA-SE**, doravante, de realizar nomeações ou designações de vereadores para cargos em comissão ou funções administrativas internas da Câmara Municipal, por configurarem conflito de interesses e afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

2. **INFORME** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, acerca do efetivo cumprimento da medida, juntando cópia do ato de exoneração e da respectiva publicação oficial.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das providências recomendadas no presente instrumento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, responsabilizando o ente municipal e seus gestores, administrativa, cível e eventualmente penalmente, por ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável;

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação;

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

DETERMINA-SE, por fim:

- a) o **encaminhamento**, via e-mail institucional, de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMPPI); e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

PUBLIQUE-SE. *Cumpra-se.*

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 3763/2025